



LEI N.º 8.046, DE 22 DE JULHO DE 2013

Altera a Lei 4.522/95, que prevê cadeiras de rodas nos locais que especifica, para acrescentar escolas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de julho de 2013, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O art. 1º. da Lei nº. 4.522, de 20 de fevereiro de 1995, com a alteração introduzida pela Lei nº. 7.434, de 08 de abril de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. (...)

(...)

VII – 1 (uma), no mínimo, junto a cada entrada de estabelecimento privado de ensino.

(...)

§ 3º. No caso dos incisos IV a VII, o descumprimento desta lei implica multa de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), reajustável anualmente pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, dobrada a cada reincidência.” (NR)

Art. 2º. Os estabelecimentos escolares atualmente existentes cumprirão o disposto nesta lei no prazo de até 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI

Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e treze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc/1